

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 08.03.2017

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR E DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO A LISTA DE MEDICAMENTOS E/OU CORRELATOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA FEDERAL “FARMÁCIA POPULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORA: **VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.**

DISTRIBUÍDO EM: 08.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



24

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar e disponibilizar ao público a lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde no Programa Federal "Farmácia Popular" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

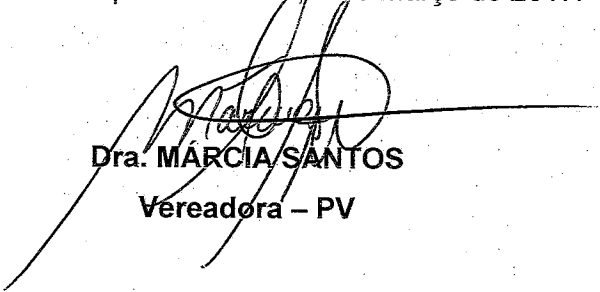
Art. 1º As Farmácias Populares e a rede privada de farmácias e drogarias que participam do Programa Federal "Farmácia Popular", no Município de Jacareí, ficam obrigadas a afixar em suas dependências e disponibilizar ao público, em cada estabelecimento, um exemplar da lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde (MS).

Parágrafo único. A lista deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º A inobservância às disposições desta lei será considerada infração sanitária, sujeita às penalidades previstas no Código Sanitário do Município de Jacareí, se houver e, se não for o caso, no artigo 112 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, competindo a sua fiscalização ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2017.


Dra. MÁRCIA SANTOS
Vereadora - PV

AUTORA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar e disponibilizar ao público a lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde no Programa Federal "Farmácia Popular" e dá outras providências." – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposta de estabelecer a obrigatoriedade de que todas as farmácias que participam do Programa Federal "Farmácia Popular", no Município de Jacareí, afixem e disponibilizem em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, a relação de remédios contemplados por esse Programa.

Com a Farmácia Popular o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, proporciona um elenco de medicamentos essenciais a que tem acesso a população de menor poder aquisitivo, cumprindo-se, desta forma, dispositivo constitucional que assegura o direito à Saúde.

Entretanto, as farmácias que participam do Programa "Farmácia Popular", apesar de estarem preparadas para auxiliarem os menos favorecidos com a distribuição de um grande número de remédios, acaba não atingindo todo o contingente possível, por desinformação da população.

A publicidade é necessária para que o programa atinja de forma otimizada seus objetivos, que são de mais alta relevância, pois busca ajudar aqueles que mais necessitam da ajuda estatal.

O Poder Público Municipal está diretamente interligado aos cidadãos que nele vivem, trabalham e produzem e é ele quem pode fiscalizar com a periodicidade necessária, eficiência, zelo, responsabilidade e com resultados duradouros as normas que regulam todos os seus segmentos, sejam federais, estaduais ou municipais.

A matéria de fundo veiculada no projeto insere-se no âmbito do Poder de Polícia, o qual consiste na faculdade do Poder Público de impor ações ou omissões no resguardo e na atenção do interesse público.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, no art. 5º atribui competência ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar e disponibilizar ao público a lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde no Programa Federal "Farmácia Popular" e dá outras providências." – Folha 3

Município para ***"prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe fundamentalmente as prerrogativas previstas na Constituição Federal"***.

O artigo 158 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu inciso II, estabelece, ainda, que ***"é dever do Município zelar pela saúde da população ..."***, sendo necessário que assim seja feito com participação da comunidade, desenvolvendo políticas que visem o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, abrangendo os locais públicos e o atendimento integral do indivíduo.

A propositura em análise insere-se, assim, nas hipóteses legais acima elencadas, uma vez que o objetivo do projeto é que seja favorecido um contingente expressivo de pessoas que necessitam dos medicamentos fornecidos pela Farmácia Popular, mas que nem mesmo têm a informação de que estão disponíveis.

A existência de interesse público é evidente, tendo em consideração que a medida visa propiciar o acesso aos remédios e, por conseguinte, cuidar e resguardar a saúde daqueles que necessitam.

O projeto pode ser submetido à análise e merecer a aprovação dos nobres pares, pois está amparado no exercício do poder de polícia do Município e pelas disposições legais constitucionais e aquelas inseridas na Lei Orgânica do Município.

Portanto, por se tratar de matéria extremamente relevante para a sociedade, conclamamos os nobres edis a votarem favoravelmente à mesma, ao que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de março de 2017.


Dra. MARCIA SANTOS
Vereadora – PV